



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 43/2021**

Estabelece normas para avaliação e registro de vida escolar dos estudantes das escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú no ano letivo de 2021, ou enquanto durar a situação de emergência em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no contexto das Atividades Pedagógicas não Presenciais.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 614, de 15 de julho de 1997 e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Art. 12 do Decreto Municipal nº 4.026, de 31 de julho de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.109, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno responsável, estabelecendo que "ficam suspensas, enquanto perdurar o isolamento social, as atividades educacionais presenciais em toda a rede pública municipal de ensino" e que os dias letivos serão realizados mediante atividades não presenciais;

**CONSIDERANDO** o artigo 12, inciso VIII, e artigos 23 e 24 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 05/2020 que orienta para a reorganização do calendário escolar, possibilitando o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que apresenta orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia supra-referida;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE nº 19/2020 e a Resolução CNE nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que instituem Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Guia de Possibilidades de organização pedagógica no período remoto/híbrido, emitido pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o direito à vida e o cuidado com as pessoas apresenta-se como prioridade neste momento histórico, tanto quanto o direito à educação com segurança;

**CONSIDERANDO** a intensa vulnerabilidade social que assola grande parte dos estudantes e suas famílias, agravadas pelo contexto de pandemia da COVID-19, inclusive de possíveis migrações de famílias em busca de condições de sobrevivência;

  
PREFEITURA DE MARACANAÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
George Lopes Valentim  
Secretário de Educação de Maracanaú

  
Priscila Ferreira do Nascimento  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORA JURÍDICA - OAB Nº. 38800



**CONSIDERANDO** as perdas humanas e o luto vivenciado pelo conjunto da sociedade, incluindo professores, gestores, estudantes e seus respectivos familiares e amigos;

**CONSIDERANDO** a necessidade do planejamento de sistema para os anos letivos que estiverem inseridos no contexto da situação de emergência da pandemia da COVID-19, onde, em função de dados concretos, se estima a matrícula e todas as implicações dela decorrentes (alocação de espaços, disponibilização de equipamentos, lotação de professores, dentre outros);

**CONSIDERANDO** o princípio da flexibilização acadêmica disposto no Parecer CNE/CP nº 11/2020, que ampara a organização do calendário de forma a promover um replanejamento curricular em um fluxo contínuo, recomendando a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar;

**CONSIDERANDO** que os objetivos de aprendizagem não alcançados no período letivo afetado pela pandemia serão objeto de cuidados pedagógicos ao longo dos próximos anos letivos, sendo necessário validar o trabalho realizado pela escola;

**CONSIDERANDO** ainda que, apesar de continuarmos em contexto de pandemia, faz-se necessária a avaliação, de forma processual, do desempenho dos estudantes, e registro de seu vínculo (Perfil de Acesso) ao longo do ano letivo em 2021.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** As orientações pedagógicas e administrativas para o registro de vida escolar do ano letivo 2021, no contexto de desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú, amparadas pela Portaria GABS nº 28/2020 e Pareceres CME nº 19/2020 e nº 10/2021, ficam estabelecidas conforme o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** Para contribuir com a operacionalização dos processos de registro do vínculo e o registro das notas dos estudantes foi criado o Perfil de Acesso, da seguinte forma:

- I. perfil 01: os que têm acesso à internet e com interação síncrona (que acontece simultaneamente);
- II. perfil 02: os que têm acesso à internet e com interação assíncrona (que não acontece simultaneamente);
- III. perfil 03: os que têm acesso à internet e com interação apenas por aplicativos de mensagens instantâneas, a exemplo das atividades por grupo de *WhatsApp*;
- IV. perfil 04: os que não têm acesso à internet, mas são acompanhados pela escola por meio de atividades impressas;
- V. perfil 05: os que têm acesso à internet e às atividades impressas, mas sem participação, sem a devolutiva das atividades recebidas;
- VI. perfil 06: os que não têm acesso à internet e não mantiveram vínculo com a escola no mês.

**§1º** O Perfil de Acesso auxilia no registro do vínculo dos bebês, crianças bem pequenas, crianças pequenas – Educação Infantil (creche e pré-escola), e dos estudantes do 1º e 2º ano.

**§2º** O Perfil de Acesso, além do vínculo, auxilia no registro das notas dos estudantes do 3º ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos (EJA), e de Correção Distorção Idade Série (CDIS).

**§3º** O Perfil de Acesso deverá ser informado pela escola mensalmente no Sistema de Gestão Escolar (SGE).

**§4º** Em caso de dúvidas ao registrar as notas no período, para os estudantes do 3º ao 9º ano,

  
PREFEITURA DE MARACANAÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
George Lopes Valentim  
Secretário de Educação de Maracanaú

  
Priscila Ferreira do Nascimento  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORA JURÍDICA - OAB Nº. 38809



2

Educação de Jovens e Adultos (EJA), e de Correção Distorção Idade Série (CDIS), deverá ser considerado o perfil de interação, conforme artigo 7º desta Resolução.

**Art. 3º** Os procedimentos relativos ao registro de vida escolar e desenvolvimento durante o regime especial de aulas não presenciais serão feitos por meio de Relatórios Semestrais para a Educação Infantil e 1º e 2º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental obedecendo os seguintes dispositivos:

- I. educação infantil: de acordo com os eixos estruturantes (interações e brincadeiras), visando a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento por meio dos campos de experiências, definidos na Base Curricular de Maracanaú (BCM) e Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Projeto Pedagógico da escola;
- II. 1º e 2º anos (ciclo de alfabetização): com promoção automática, considerando, o vínculo com a escola por meio das atividades pedagógicas não presenciais com os professores, ou pelas atividades devolvidas, o seu desenvolvimento e acompanhamento durante o período.

**Art. 4º** Os procedimentos relativos ao registro de vida escolar e desenvolvimento dos estudantes com deficiência intelectual e deficiências múltiplas, durante o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, serão feitos por meio de Relatórios Semestrais e notas, sendo observado o disposto na norma vigente que trata da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, e realizado com o apoio dos profissionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE), e da Coordenação Pedagógica da Escola.

**Art. 5º** Nos relatórios individuais, os professores da Educação Infantil, do 1º e 2º ano e dos estudantes com deficiência intelectual e deficiências múltiplas, deverão:

- I. descrever as conquistas em cada semestre, as respostas às atividades pedagógicas não presenciais, possíveis intervenções do professor e observações sobre o desenvolvimento, com base em fotografias, vídeos, mensagens de áudio, conversas estabelecidas por vídeo chamadas e demais atividades propostas;
- II. relatar estratégias utilizadas, nos casos em que foram apresentadas dificuldades em participar das atividades pedagógicas não presenciais;
- III. relatar as adequações propostas visando orientar a família e atender às necessidades e relatar como se deu a devolutiva das experiências sugeridas pelo professor;
- IV. registrar em que situações houve participação das experiências propostas e por algum motivo deixou de fazê-las, os avanços até o momento em que essa participação deixou de ocorrer;
- V. registrar as situações nos casos em que não houve retorno de qualquer atividade não presencial, ou ainda, que não tenham sido encontrados pela escola, descrevendo as tentativas de interação e resgate.

**Art. 6º** Além dos Relatórios Semestrais, elaborados pelos professores, a instituição escolar deverá identificar o Perfil de Acesso na Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º e 2º ano), e estudantes com deficiência intelectual e deficiências múltiplas, mensalmente, em conformidade com a descrição do artigo 2º e Anexo Único desta Resolução, disponível no Sistema de Gestão Escolar.

**Parágrafo Único.** Em caso de pedido de transferência, o estudante terá direito ao relatório de seu desenvolvimento referente ao período, visto que a avaliação deverá ocorrer de forma processual, mediante participação e acompanhamento da coordenação pedagógica.

**Art. 7º** Para os estudantes de 3º ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Correção de Distorção Idade-Série (CDIS), será feito registro de notas, bimestralmente, considerando seu vínculo/interação com as atividades, a partir das seguintes orientações:

  
PREFEITURA DE MARACANAÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
George Lopes Valentim  
Secretário de Educação de Maracanaú

  
Priscila Ferreira do Nascimento  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORA JURÍDICA - OAB Nº. 38809

 3

- I. estudantes com Perfis 01, 02, 03, 04 e 05: serão avaliados pelos professores e terão suas notas registradas no Sistema de Gestão Escolar considerando a escala de 6 (seis) a 10 (dez) pontos como forma de validação de sua participação e desempenho;
- II. estudantes com Perfil 06: serão registradas as frequências e notas somente quando revalidarem seu vínculo escolar, podendo ser feita a recuperação paralela dentro do período letivo de 2021 de acordo com o calendário oficial da escola.

**Art. 8º** Em caso de solicitação de transferência, a instituição escolar registrará as notas obtidas pelos estudantes e o Perfil de Acesso, informando que o estudante está amparado pela Resolução CME nº 43/2021.

**Parágrafo Único.** Em caso de solicitação de transferência de estudantes identificados no Perfil 06, deverá ser registrada a nota mínima 6 (seis), com observação sobre o perfil, para que o mesmo possa dar continuidade ao seu percurso escolar em outra instituição.

**Art. 9º** Os registros serão feitos no Sistema de Gestão Escolar, bimestralmente, mediante a utilização de instrumentos diversificados e consolidados, tais como: observação, testes em plataforma ou formulários, atividades diversas e pesquisas, vídeos, trabalhos individuais, exposições orais, projetos, seminários online, atividades impressas, participação, dentre outros instrumentos, formatos e possibilidades pactuadas em grupo e coerentes com o contexto atual, amparadas pelo princípio da autonomia pedagógica das escolas, com ou sem o uso de tecnologias da informação e comunicação.

**Art. 10** Em cumprimento ao disposto nas normativas vigentes, somente devem ser avaliados os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

**Art. 11** Deve ser dada atenção especial aos estudantes dos últimos anos das etapas finais do Ensino Fundamental (9º ano, EJA Ciclo Final II, e CDIS IV), sendo destinada prioridade nos registros de vida escolar, em atendimento ao disposto no Parecer CNE/CP nº 11/2020.

**Art. 12** O documento "Orientações para o *Continuum* Curricular de Maracanaú (OCCM)", elaborado pela Secretaria de Educação é a referência para o trabalho pedagógico nas instituições de ensino, devendo ser o mesmo intensificado na transição da Educação Infantil para os anos iniciais e os estudantes dos anos iniciais (5º ano) para os anos finais (6º ano).

**Art. 13** As escolas inseridas na Política de Jornada Ampliada deverão registrar os estudantes de acordo com a participação dos mesmos nas atividades realizadas pelos Professores de Área (PAs), com Objetivos Plenamente Atingidos (OPA), Objetivos Atingidos (OA) e Objetivos Não Atingidos (ONA).

**§1º** Os estudantes que forem registrados com Perfil 05 ou 06 durante o período, deverão constar como Objetivos Não Atingidos no Sistema de Gestão Escolar (SGE).

**§2º** A política de Jornada Ampliada tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

**Art. 14** A Educação de Jovens e Adultos, ofertada na forma semipresencial encontra-se amparada pelo Parecer CME nº 21/2020 para realizar os processos avaliativos para certificação dos estudantes dos Centros de Educação de Jovens e Adultos do Município.

**Art. 15** O Sistema Municipal de Ensino envidará esforços no processo de Busca Ativa, os quais deverão ser intensificados principalmente junto aos estudantes com Perfis 05 e 06.

**Parágrafo único.** Tais esforços devem ser iniciados pelas instituições de ensino, envolvendo conselhos de direito e de controle social, articulações intersetoriais, coordenadas pela Secretaria de Educação e registradas com o objetivo de alcançar o público alvo da educação básica, priorizando o vínculo dos discentes com a instituição, revertendo os indicadores de abandono e exclusão escolar.

  
PREFEITURA DE MARACANAÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
George Lopes Valentim  
Secretário de Educação de Maracanaú

  
Priscila Ferreira do Nascimento  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORA JURÍDICA - OAB Nº. 10808

 4

**Art. 16** No retorno às atividades presenciais, quando for possível e viável, deverão ser realizadas as seguintes ações:

- I. o acolhimento a todos, com atitudes necessárias de cuidado com as emoções de cada um diante do luto e da orfandade;
- II. a avaliação diagnóstica com todos os estudantes, para que se identifiquem objetivos de aprendizagem e habilidades não desenvolvidas, com a finalidade de planejar o reordenamento curricular e as intervenções pedagógicas adequadas e se promover estratégias de recuperação paralela, para a garantia do direito à aprendizagem e desenvolvimento ao longo da trajetória escolar;
- III. a recuperação paralela e/ou final, com vistas a garantia do direito à educação no fluxo do *continuum* curricular. No Sistema Municipal de ensino de Maracanaú a recuperação no contexto de pandemia terá como foco prioritário o vínculo do estudante com a instituição de ensino, por meio de atividades diagnósticas, sem fins de aferir o grau de desempenho dos discentes.

**Art. 17** A frequência dos dias letivos será processada automaticamente, pelo Sistema de Gestão Escolar, enquanto durar a situação emergencial devido a pandemia da COVID-19.

**Art. 18** A Secretaria de Educação poderá emitir diretrizes operacionais adicionais com maior detalhamento, considerando os aspectos gerais desta Resolução.

**Art. 19** Esta Resolução aplicar-se-á enquanto durar a situação emergencial devido a pandemia do COVID-19.

**Art. 20** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CME nº 38/2020.

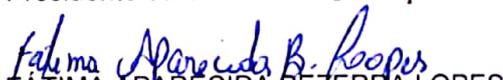
Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação. Maracanaú, 02 de junho de 2021.

  
ANTONETE GOMES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

  
ANA PAULA RAMOS DE MORAES

Presidente da Câmara de Educação Infantil

  
FÁTIMA APARECIDA BEZERRA LOPES

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

  
IVANEIDE ANTUNES DA SILVA

  
FÁBIO FREIRE DO VALE

  
FRANCISCA DE FÁTIMA MOURA BARROSO ARRUDA

  
PREFEITURA DE MARACANAÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
George Lopes Valentim  
Secretário de Educação de Maracanaú

  
Priscila Ferreira do Nascimento  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORA JURÍDICA - OAB Nº. 38809

*Hilton Paulo dos Santos Filho*  
HILTON PAULO DOS SANTOS FILHO

*Ronielle Teixeira de Azevedo Nascimento*  
RONIELLE TEIXEIRA DE AZEVEDO NASCIMENTO

*Hevanna Calixto de Souza Tôres*  
HEVANNA CALIXTO DE SOUZA TÔRES

*Ivanilda Gonçalves Pereira*  
IVANILDA GONÇALVES PEREIRA

*Maria Verônica Alves de Lima*  
MARIA VERÔNICA ALVES DE LIMA

*Narcélia Maria de Sousa Fernandes*  
NARCÉLIA MARIA DE SOUSA FERNANDES

Homologação

Homologo a presente Resolução

Maracanaú, 07 de junho de 2021.

*George Lopes Valentim*  
**GEORGÉ LOPES VALENTIM**

Secretário de Educação

*Priscila*  
Priscila Ferreira do Nascimento  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORA JURÍDICA - OAB Nº. 38809

*R* 6

## ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO CME Nº 43/2021

### PERFIS DE ACESSO

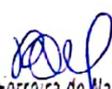
A elaboração de estratégias para as atividades de acompanhamento pedagógico e avaliação de forma remota foram imprescindíveis para o enfrentamento nesse período de afastamento social. Além desses fatores, existe a questão da acessibilidade dos(as) bebês/crianças/estudantes aos recursos tecnológicos.

A partir desses aspectos, a Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC lançou o “Guia de Possibilidades de Organização Pedagógica no período remoto/híbrido”, onde reúne em “Perfis” as diversas formas de acessos dos(as) bebês/crianças/estudantes às plataformas/ferramentas digitais e às aulas oferecidas de forma remota. Essa categorização surgiu das observações que identificaram diferentes realidades nas redes de ensino, que observam desde estudantes com pleno acesso aos recursos tecnológicos utilizados pelas escolas e sem problemas de participação nas atividades, a estudantes com impossibilidade de acesso e que não estão sendo assistidos pela escola.

O Sistema Educacional de Maracanaú utilizou-se do referido Guia para orientar a realização das avaliações/registros, com algumas adaptações para melhor atender a realidade das Instituições Educacionais do município.

PERFIS DE ACESSO	
CÓDIGOS	CATEGORIAS
01	Acesso à internet e com interação síncrona (que acontece simultaneamente)
02	Acesso à internet e com interação assíncrona (que não acontece simultaneamente)
03	Acesso à internet e com interação apenas por aplicativos de mensagens instantâneas Exemplo: Acesso às atividades por grupo de <i>WattsApp</i> .
04	Sem acesso à internet, mas acompanhado pela Escola por meio de atividades impressas
05	Acesso à internet e às atividades impressas, mas sem participação (Sem a devolutiva das atividades recebidas)
06	Sem acesso à internet e sem vínculo com a escola no mês

  
PREFEITURA DE MARACANAÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
George Lopes Valentim  
Secretário de Educação de Maracanaú

  
Priscila Ferreira do Nascimento  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORA JURÍDICA - OAB Nº. 38809

 7

Considerando as seis categorias, propõem-se orientações para que sejam feitas as avaliações de acordo com cada perfil de acesso.

Códigos	Perfis de Acesso	Orientações para Avaliar
01	ACESSO À INTERNET E COM INTERAÇÃO SÍNCRONA	Realização de atividades que adotem como critérios de avaliação a participação, contribuição e interações, como por exemplos: Interação oral ou pelo Chat; Aplicação de Questionários/Formulários Google; Exibição de trabalhos realizados; Seminários; Intercâmbio entre escolas; Produção de redações; Produção de vídeos, textos, apresentações, a partir do protagonismo dos alunos; confecção de portfólio etc.
02	ACESSO À INTERNET E COM INTERAÇÃO ASSÍNCRONA	Aplicação de Questionários/Formulários Google; Devolução de trabalhos realizados; Seminários gravados; Intercâmbio entre escolas por redes sociais; Produção de redações; Confecção de portfólio; Atividade enviada via e-mail e/ou aplicativos de mensagens instantâneas; Produção de vídeos, textos, apresentações, a partir do protagonismo das/os alunas/os; Aplicação de recuperação paralela.
03	ACESSO À INTERNET E COM INTERAÇÃO APENAS POR APLICATIVOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS Ex. (Acesso às atividades por grupo de WhatsApp)	Aplicação de Questionários/Formulários Google; Seminários gravados; Produção de vídeos, podcast, textos, apresentações, a partir do protagonismo dos alunos; Devolutiva de atividades avaliativas; Aplicação de recuperação paralela.
04	SEM ACESSO À INTERNET, MAS ACOMPANHADO PELA ESCOLA POR MEIO DE ATIVIDADES IMPRESSAS	Questionários, trabalhos, portfólios, produções textuais, mapas mentais, mapas conceituais, estudo de casos e autoavaliação; Entrega de portfólios impressos ou relatórios das atividades realizadas via rádio e TV e instrumental de autoavaliação. Aplicação de recuperação paralela.
05	ACESSO À INTERNET E AS ATIVIDADES IMPRESSAS, MAS SEM PARTICIPAÇÃO - (Sem devolutiva das atividades recebidas)	Levantamento permanente da situação dos estudantes para replanejamento das ações; Aplicação de recuperação paralela; Estabelecer prazos para a devolutiva das atividades avaliativas, de acordo com as condições de acesso aos pontos de entrega; Realizar atividades de nivelamento; Elaboração de um roteiro de estudos para a utilização das teleaulas; Devolutiva de atividades avaliativas: questionários, trabalhos, portfólios, produções textuais, mapas mentais, mapas conceituais, estudo de casos e autoavaliação; Realizar uma recepção pedagógica e orientar sobre as atividades a serem realizadas, assim como a entrega das mesmas; Produzir uma mensagem para a família e para as/os estudantes que ainda há condições de concluir o ano letivo e como serão as estratégias pedagógicas.
06	SEM ACESSO À INTERNET E SEM VÍNCULO COM A ESCOLA NO MÊS	Levantamento permanente dos estudantes E QUANDO CONTACTADOS - poderá ser realizado - questionários, trabalhos, portfólios, produções textuais, mapas mentais, mapas conceituais, estudo de casos e autoavaliação. Entrega de portfólios impressos ou relatórios das atividades realizadas via rádio e TV e instrumental de autoavaliação; Levantamento permanente da situação dos estudantes para replanejamento das ações; Aplicação de recuperação paralela; Estabelecer prazos para a devolutiva das atividades avaliativas, de acordo com as condições de acesso das/os alunas/os aos pontos de entrega. Realizar atividades de nivelamento; Elaboração de um roteiro de estudos para a utilização das teleaulas; Devolutiva de atividades avaliativas - questionários, trabalhos, portfólios, produções textuais, mapas mentais, mapas conceituais, estudo de casos e autoavaliação; A entrega das atividades poderá ser tanto no período remoto, como no retorno às aulas presenciais, a depender das especificidades das escolas; Realizar uma recepção pedagógica aos estudantes; Orientar sobre as atividades a serem realizadas, assim como a entrega das mesmas; Produzir uma mensagem para a família e para os estudantes que ainda há condições de concluir o ano letivo e como serão as estratégias pedagógicas.

  
**PREFEITURA DE MARACANAU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**George Lopes Valentim**  
 Secretário de Educação - Maracanaú

  
**Priscila Pereira do Nascimento**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
 ASSESSORA JURÍDICA - OAB Nº. 38809